



NORMAS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1 – O estágio em docência, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGL-Ufes), integra a formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a atuação em nível superior, bem como a qualificação do ensino de graduação e o estreitamento de laços entre a pós-graduação e a graduação.

Art. 2 – A participação no estágio em docência é obrigatória para todos os bolsistas doutorandos do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e é voluntária para os demais doutorandos e para todos os mestrandos do Programa, obedecidas as normas e critérios dispostos neste documento, em conformidade com demais normas superiores pertinentes ao tema.

§ 1º O doutorando bolsista do Programa de Demanda Social da Capes que já seja docente no ensino superior, como professor concursado efetivo, professor contratado ou voluntário, poderá pleitear dispensa da realização do estágio de docência, mediante solicitação escrita dirigida à Comissão de Bolsas do PPGL-Ufes, desde que comprove essa situação com a apresentação de documento legalmente válido.

§ 2º Caberá à Comissão de Bolsas decidir pela dispensa ou não dos doutorandos que a pleitearem.

Art. 3 – Os alunos que desejarem cumprir estágio em docência devem manifestar interesse, enviando e-mail ou carta para a Coordenação do Programa, com no mínimo 90 dias de antecedência em relação ao início do semestre em que o estágio será realizado, indicando nome do supervisor do estágio, curso de graduação e possíveis disciplinas nas quais o estágio poderá ser realizado.

Art. 4 – O estágio de docência somente poderá ser realizado sob supervisão de professor permanente credenciado pelo Programa, após indicação da Comissão de Bolsas e/ou da Coordenação do PPGL-Ufes, aprovação pelo colegiado do Programa e aceitação explícita do Departamento e/ou Colegiado responsável pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o estágio será realizado.

Art. 5 – A supervisão de estágio de docência implica em efetiva participação do professor supervisor, junto ao pós-graduando, na definição do curso de graduação e da(s) disciplina(s) em que será realizado o estágio; no planejamento da(s) disciplina(s); no acompanhamento dessa(s) disciplina(s), primando por seu bom desenvolvimento; e na apresentação e no registro oficial dos resultados parciais e finais da(s) disciplina(s) em que foi realizado o estágio em docência, nos instrumentos e prazos previstos institucionalmente.

Art. 6 – Os estagiários oferecerão, preferencialmente, disciplinas optativas ou laboratórios afins à sua área de pesquisa e/ou ao projeto ou grupo de pesquisa de que participam junto ao PPGL-Ufes.

Art. 7 – O estágio de docência poderá ser realizado em qualquer curso de graduação na Universidade Federal do Espírito Santo em que atuem os docentes permanentes do Programa, desde que: a) o estagiário tenha formação compatível; b) seja aceito pelo Departamento e/ou Colegiado responsável pela oferta da disciplina

proposta; c) conte com a anuência de seu orientador; e d) conte com a supervisão de professor permanente do Programa.

Art. 8 – A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima será de dois semestres para o mestrado e de três semestres para o doutorado.

Art. 9 – A carga horária máxima do estágio em docência será de 4 horas semanais de efetiva regência, não computada nessa carga horária máxima aquela dedicada ao planejamento e a outras atividades relativas ao trabalho docente no ensino superior.

Art. 10 – Compete à Comissão de Bolsas do PPGL-Ufes indicar, semestralmente, com a devida antecedência, os pós-graduandos que realizarão o estágio em docência no semestre subsequente.

§ Único Na ausência de manifestação da Comissão de Bolsas, a Coordenação do PPGL-Ufes poderá, a seu critério, fazer essa indicação, com base no recebimento de manifestações explícitas de interesse dos pós-graduandos.

Art. 11 – Compete à Comissão de Bolsas do Programa registrar e avaliar o estágio de docência para fins de obtenção de crédito do pós-graduando, em conformidade com o que dispõem os documentos legais pertinentes sobre a matéria, devendo dar ciência por escrito de suas ações nessas matérias à Coordenação e à Secretaria do Programa.

Art. 12 – Cada orientador só poderá ter um de seus orientandos cumprindo o estágio de docência a cada semestre.

§ Único – Em caso de mais de um orientando do mesmo orientador manifestar interesse no estágio de docência, compete ao orientador informar à Comissão de Bolsas e/ou à Coordenação do PPGL-Ufes qual de seus orientandos cumprirá o estágio de docência.

Art. 13 – Antes do início das aulas, o estagiário de docência deverá depositar junto à secretaria do Programa o plano de curso do semestre, assinado por ele mesmo e pelo supervisor de estágio.

Art. 14 – Quando cumprida 50% da carga horária prevista para cada semestre de estágio em docência, o estagiário deverá depositar junto à Secretaria do Programa um breve relatório parcial, descrevendo o andamento das aulas em comparação ao plano de curso inicial, apontando problemas enfrentados e fazendo um balanço do curso até o momento, assinado pelo orientador e pelo estagiário.

Art. 15 – Na semana de encerramento do semestre letivo, tão logo sejam apurados os resultados finais, o estagiário de docência deverá depositar junto à Secretaria do Programa um relatório final da experiência de estágio, ao qual devem estar anexadas cópias das atividades avaliativas aplicadas e cópias das pautas finais, nas quais conste a apuração detalhada de frequência e notas de cada um dos matriculados; o relatório e as pautas finais devem estar assinados pelo orientador e pelo estagiário.

Art. 16 – O estagiário que desejar receberá comprovação adequada ao término do estágio de sua efetiva realização, sob a forma de declaração expedida pela Secretaria do PPGL-Ufes.

Vitória, 14 de fevereiro de 2014.

Normas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Espírito Santo.